



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
CNPJ 04.215.782/0001-37

SETOR DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2023

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, a Súmula nº 272 do TCU e entendimento da Corte de Contas sobre o assunto, é recomendável que o visto na entidade profissional competente seja exigido apenas do licitante vencedor, como requisito de celebração do contrato;

CONSIDERANDO que a licitação deve ser julgada pautada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve exigir na fase de habilitação somente os requisitos mínimos que sejam capazes de gerar presunção de que a licitante possui condições de executar fielmente o objeto do certame;

CONSIDERANDO a previsão da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União - TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato,

A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, esclarece e coloca à disposição de quem interessar:

A exigência do item 4.1.12, alínea "b", do instrumento convocatório, será exigida apenas da licitante vencedora, previamente à celebração do contrato.

As demais disposições editalícias permanecem incólumes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Almirante Tamandaré do Sul, 10 de agosto de 2023.